



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 1400

Fls: N°	01
Proc: N°	1143/16

PROJETO DE LEI N°

044/2016



PL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a criação de bicicletários em locais públicos e privados com grande fluxo de público no âmbito do município de Barueri.

Art. 2º Entende-se como locais públicos de grande afluxo de público os seguintes:

- órgãos e repartições públicas;
- lugares públicos como parques e similares;
- shopping centers e supermercados;
- instituições de ensinos públicos e privados;
- agências bancárias;
- igrejas e locais de cultos religiosos;
- hospitais;
- estádios de Futebol, Ginásios e demais locais destinados à prática esportiva;
- estabelecimentos culturais como teatro, cinemas, casas de cultura, etc.;

Art. 3º Deverão ser observadas questões relacionadas à segurança dos ciclistas para o estabelecimento do local do bicicletário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador **Wagih Salles Nemer**, 26 de Setembro de 2016.


Antonivaldo Rios Gomes
VEREADOR KASCATA

JUSTIFICATIVA

Tem se tornado cada vez mais comum a utilização das bicicletas para a locomoção do cidadão, que, muitas vezes opta por esse transporte, como alternativa para a prática de exercícios físicos, outras vezes por questões de consciência ambiental e em outros casos por questões econômicas também.

Para que mais pessoas usem bicicletas e assim melhorem sua qualidade de vida e contribuam para as questões ambientais, é imprescindível que seja oferecido às





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 1400

mesmas locais seguros e confortáveis para acomodação e guarda do seu bem, sendo o bicicletário extremamente importante para esse fim.

Lembramos que deixar uma bicicleta sem local apropriado para guarda, mesmo por pouco tempo, pode originar ao proprietário danos ou mesmo o roubo.

A mobilidade não está adstrita a criação de vias adequadas para os ciclistas, mas a criação de espaços adequados para a guarda das bicicletas.

Na grande maioria das vezes, existe a disposição do ciclista utilizar a bicicleta como meio de transporte, mas chegando ao destino encontra um grande problema.

Onde guardar a bicicleta?

A solução é muito mais simples que a própria mobilidade, no entanto, este é um assunto completamente esquecido.

Hoje em dia são raras as empresas e instituições, públicas ou privadas, que possuem algum tipo de estacionamento para a bicicleta.

Os bicicletários, quando existem, em sua maioria são ineficientes ou inseguros.

Nos dias atuais, onde as grandes cidades encontram-se completamente abarrotadas de veículos circulando pelas suas vias, necessitamos a adoção de medidas efetivas que estimulem a utilização de um meio de transporte que, além de econômico, coopera com a preservação ambiental e com a saúde do cidadão.

Diante de tudo quanto exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Proc: Nº 1143/16

Extraír cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 4/10/2016
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 4/10/2016
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 18/10/2016
Presidente

